

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO**FUNDO**

Prazo de Duração: 10 anos

Término do Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de Dezembro.

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administrador: TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 14º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Ato Declaratório CVM: 12.691, de 16 de novembro de 2012.

CNPJ: 67.030.395/0001-46.

Gestor: BLUE SOLUTIONS ASSET MANAGEMENT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.622.448/0001-72, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.732, 14º andar, CEP 04538-132.

Ato Declaratório CVM: 9.234, de 27 de julho de 2007.

CNPJ: 02.622.448/0001-72.

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO**Custódia, tesouraria e escrituração:**

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. instituição supra qualificada.

Ato Declaratório CVM – Custodiante:

15.522, de 22 de março de 2017.

Ato Declaratório CVM – Escrituração:

15.482, de 15 de fevereiro de 2017.

Distribuição: Instituições contratadas conforme lista disponível junto ao Administrador.

RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas



independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pelo Gestor e supervisionado pelo Administrador, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate, e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes, se aplicável.

IV. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao Gestor e/ou administrados por partes não relacionadas ao Administrador, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Taxa de Administração: Pelos serviços de administração e escrituração do Fundo, é devida pelo Fundo ao Administrador a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

II. Taxa de Gestão: Pelo serviço de gestão da sua carteira de ativos, o Fundo pagará à Gestora a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

III. Taxa Máxima de Distribuição: Pelo serviço de distribuição da sua carteira de ativos, o Fundo pagará ao Distribuidor contratado a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;



(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;

(xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiii) taxas de administração e de gestão;

(xiv) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xv) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xvi) taxa máxima de distribuição;

(xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xviii) taxa de performance, se houver; e

(xix) taxa máxima de custódia.

II. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que houver contratado, inclusive eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial ou com o objetivo de supervisionar e fiscalizar as atividades exercidas por Prestador de Serviço Essencial.

I. Assembleia de Cotistas

1. Competência: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:



- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
 - (ii.a) apenas será admitida a substituição dos prestadores de serviço de Administração e Gestão, se aprovado por 100% (cem por cento) dos cotistas detentores das cotas do Fundo.
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas; e
- (iv) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175.

2. **Convocação:** As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de distribuidor e subscrição de Cotas do Fundo por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto ao Administrador ao Distribuidor contratado pelo Fundo, se aplicável, e disponibilizada na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

A presença da totalidade dos Cotistas do Fundo na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

3. **Forma:** As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.
4. **Quórum e Deliberações:** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.



- 4.1.** As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.
- 4.2.** Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Administrador, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.
- 4.3.** As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo Administrador a cada Cotista, o qual deverá responder ao Administrador, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas.
- 5. Quem pode votar:** Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.
- 5.1.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade

II. Fatores de Risco

AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

Os prestadores de serviços do Fundo prestam seus serviços em regime de melhores esforços, sendo que suas obrigações são de meio e não de fim, e, portanto, não garantem o resultado ou desempenho dos investimentos.



Por motivos alheios ao Administrador ou ao Gestor, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros do Fundo são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros ou mesmo amortizações excessivas no Fundo, poderá ocorrer redução no valor das Cotas ou mesmo perda do capital investido pelos Cotistas.

Cabem ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos. O Administrador e o Gestor não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

III. Tributação Aplicável

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

1. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

2. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo



jus às isenções, imunidades ou a tributação mais favorecida, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante o Administrador, a sua situação tributária.

IV. Informações Complementares

1. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador pelo telefone (11) 2197 – 4400, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o Cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo telefone 0800 930 0930, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto feriados locais e nacionais. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 14º Andar.

2. Foro para solução de conflitos

Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

3. Política de voto do Gestor

O Gestor poderá exercer, em nome do Fundo, o direito de voto conforme definido na “Política de Exercício de Direito de Voto” do Fundo, disponibilizada no seguinte endereço: <https://www.bsam.com.br/>.

4. Exercício social

O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, conforme o prazo indicado no item “Exercício Social” constante do quadro “Término do Exercício Social” do presente Regulamento, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

5. Anexos

O Anexo I constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

V. Comitê de Investimento

O Fundo poderá ter um Comitê de Investimentos, que será composto de 2 (dois) membros indicados pelos Cotistas, observado o disposto no abaixo.



1. O Comitê de Investimentos terá a função de orientar atos e medidas do Administrador e/ou do Gestor com relação aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, efetuados pelo Fundo, bem como orientar atos e medidas do Administrador e/ou do Gestor relativos aos ativos do Fundo que possam afetar o valor dos mesmos, inclusive exercício de direito de voto e demais direitos de acionistas.
2. Os membros do Comitê de Investimento e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis automaticamente por prazos sucessivos de 2 (dois) anos cada, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas ou o Gestor, conforme o caso, a qualquer tempo, destituir os membros que tiver nomeado.
3. Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao Administrador, ao Gestor e ao Comitê de Investimento com 30 (trinta) dias de antecedência. A renúncia ou destituição de qualquer membro titular implicará a renúncia de seu suplente.
 - 3.1 Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro titular do Comitê de Investimento, o Gestor ou a Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso deverá nomear o par “titular-suplente” substituto, devendo os membros retirantes permanecer nos respectivos cargos até a sua efetiva substituição.
4. Todos os membros deverão ter reputação ilibada e não poderão atuar, direta ou indiretamente, em atividade similar ou que possa gerar Potencial Conflito de Interesses, observado que tais membros deverão:
 - (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
 - (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
 - (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento;
 - (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens (i) a (iii) acima; e
 - (v) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.



5. O Administrador deverá, quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a nomeação dos membros do Comitê de Investimento, solicitar aos Cotistas que indiquem 1 (um) par “titular-suplente” no Comitê de Investimento e apresentem breve resumo das respectivas qualificações do titular e suplente indicado. Os Cotistas interessados deverão encaminhar tais indicações ao Administrador por escrito até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas. O Administrador, por sua vez, deverá, com 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral de Cotistas, disponibilizar os nomes que lhe foram indicados a todos os Cotistas, utilizando-se, para este fim, dos mesmos meios de comunicação previstos neste Regulamento.
6. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, em deliberação tomada por maioria de votos.
7. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo pelo desempenho de suas funções.
8. Sem prejuízo das atribuições do Administrador e do Gestor, caberá ao Comitê de Investimentos as seguintes funções:
 - I. deliberar sobre as Propostas de Investimento e, quando necessário, sobre as Propostas de Desinvestimento;
 - II. acompanhar as atividades do Administrador, do Gestor, do Consultor, bem como o desempenho da carteira do Fundo por meio dos relatórios do Gestor e/ou do Consultor;
 - III. estabelecer os prazos para realização dos investimentos após a integralização das Cotas a cada chamada feita pelo Administrador, bem como deliberar sobre a prorrogação de tais prazos, observado o disposto na Resolução CVM 175/2022;
 - IV. deliberar sobre a devolução aos Cotistas, bem como sobre os termos e condições de tal devolução, de valores pagos ao Fundo a título de integralização de Cotas em caso de não realização de investimentos pelo Fundo no prazo que for estabelecido pelo Comitê de Investimento, observado o disposto na Resolução CVM 175/2022;
 - V. indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas, conforme aplicável;



- VI. acompanhar a atuação e as decisões tomadas por este representante do Fundo indicado para atuar nas reuniões do conselho de administração, na diretoria ou em outros órgãos das Companhias Investidas; e
- VII. destituir ou substituir o Consultor.
9. As decisões do Comitê de Investimentos não eximem o Administrador ou o Gestor de suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas ou terceiros.
10. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo imprescindível para a instalação do Comitê de Investimento a presença de pelo menos um representante do Cotista e outro do Gestor em qualquer hipótese. Será admitida a participação nas reuniões do Comitê de Investimentos mediante o envio de correspondência, incluindo e-mail e carta, entre outros meios que possam assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, tais como conferência telefônica e vídeo conferência. O membro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporados à ata da referida reunião.
11. O Comitê de Investimento reunir-se-á sempre que necessário. As convocações deverão ser feitas com antecedência de 3 (três) dias úteis, por e-mail ou outro meio de comunicação, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros, devendo a comunicação conter a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas na reunião. Admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Investimento seja providenciada juntamente com a correspondência da primeira convocação. Juntamente com a convocação, deverá ser enviado todo material relativo aos assuntos que forem objeto da ordem do dia, a fim de que cada membro do Comitê de Investimentos possa inteirar-se adequadamente desses assuntos.
12. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Comitê de Investimentos, ou na sua ausência ou impedimento temporário por outro membro por ele indicado por escrito, e delas serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os membros presentes, bem como serão produzidas certidões de inteiro teor das atas que deverão ser entregues aos presentes e encaminhada em seguida ao Administrador.
13. Cada membro votante do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimento, que serão aprovadas pelo voto da maioria



dos membros presentes à reunião, ressalvado o poder de veto dos representantes do Gestor.

14. Os membros do Comitê de Investimentos e os Cotistas que venham a participar das reuniões do Comitê de Investimentos como ouvintes deverão manter as informações constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo: (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador; ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou de qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nestas hipóteses, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a Liquidação do Fundo, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo Fundo, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimentos e aos Cotistas que participarem das reuniões do Comitê de Investimentos.
15. Exceto se de outra forma disposto neste Regulamento ou em acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas do Fundo e do qual tenha sido dada ciência ao Administrador, as decisões do Comitê de Investimento serão tomadas pelos votos afirmativos de maioria dos presentes.
16. Os membros do Comitê de Investimentos receberão cópias de todas as atas das Assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração das Companhias Alvo.
17. Será admitida a participação nas reuniões do Comitê de Investimentos mediante o envio de correspondência, incluindo e-mail, carta e fax, entre outros, desde que respeitada a formalidade de lavratura de ata. Cada manifestação por escrito corresponderá a um voto afirmativo do respectivo membro com relação à deliberação estabelecida na referida manifestação por escrito. Uma cópia de toda e qualquer manifestação escrita dos membros do Comitê de Investimento deverá ser arquivada pelo Administrador juntamente com todas as atas das reuniões do Comitê de Investimento.



18. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76 e nos normativos a esse respeito, emitidos pela CVM.
19. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos, ao Administrador e ao Gestor, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesse com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matérias nas quais tenham conflito.
20. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento do Fundo, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nessa hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará mesmo após a liquidação do Fundo.
21. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimento, devendo a Assembleia Geral de Cotistas ou o Gestor, conforme o caso, nomear o seu substituto.
22. O Gestor e/ou o Consultor deverá enviar a cada membro do Comitê de Investimento relatórios contendo estudos, avaliações e informações necessárias à correta análise e discussão das Propostas de Investimento, que conforme o caso, poderão abranger os seguintes aspectos:
- (i) sumário executivo da Proposta de Investimento e seu detalhamento;



- (ii) análise econômico-financeira, de crédito e projeções de fluxo de caixa e dos demonstrativos financeiros da Companhia Alvo;
 - (iii) descrição da estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Companhia Alvo, incluindo retornos esperados e as principais características dos títulos ou valores mobiliários objeto do investimento ou aquisição;
 - (iv) principais aspectos societários e jurídicos da Companhia Alvo; e
 - (v) cronograma físico-financeiro do investimento ou aquisição, no caso de desembolsos parcelados.
23. Aprovada a Proposta de Investimento, o Fundo deverá efetuar o investimento ou aquisição objeto da referida Proposta de Investimento, da seguinte maneira: (i) o Administrador deverá realizar as chamadas para integralização de Cotas, nos termos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, deste Regulamento e da Resolução CVM 175/2022; (ii) o Administrador ou o Gestor deverá assinar os boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes em nome do Fundo, e (iii) o Administrador ou o Gestor, quando aplicável, deverá nomear membros do conselho de administração, diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas previamente aprovados pelo Comitê de Investimento.
24. O Administrador e o Gestor comprometem-se a manter cópia dos documentos celebrados pelo Fundo em relação aos investimentos e desinvestimentos nas Companhias Investidas, os quais deverão permanecer à disposição dos membros do Comitê de Investimento e lhes ser enviados, caso assim seja solicitado.
25. Os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de títulos ou valores mobiliários de emissão de uma ou mais Companhias Alvo, dentro do prazo de 2 (dois) meses contados da data do respectivo aporte.
26. Caso os investimentos do Fundo nas Companhias Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no Parágrafo acima, o Gestor convocará o Comitê de Investimentos para deliberar sobre o procedimento de restituição aos Cotistas dos valores aportados no Fundo referentes aos investimentos originalmente programados e que não tenham se concretizado.
27. O Administrador, o Gestor, o Consultor e os membros do Comitê de Investimento não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos realizados pelo Fundo nas Companhias



Investidas, salvo se (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a política de investimentos estabelecida neste Regulamento; ou (ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos do Administrador ou do Gestor, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

28. O Fundo poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com os Cotistas, o Administrador, o Gestor, o Consultor, Partes Relacionadas e com terceiros, observadas as disposições relativas a conflitos de interesses descritas neste Regulamento e na regulamentação em vigor.



ANEXO I

Classe Única de Cotas de Emissão do Jaguar Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia		
Público-alvo: Investidor Qualificado	Condomínio: Fechado	Prazo: 10 anos
Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada	Classe: Única	Término / Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de Dezembro.

1. Do objetivo e da Política de Investimento

Artigo 1º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, no longo prazo, por meio do investimento em ações, debêntures simples, bônus de subscrição, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo, observada a política de investimento constante, de acordo com a política de investimento estabelecida neste Anexo I.

Parágrafo Primeiro – As Companhias Alvo devem possuir sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, para que a Classe possa realizar seus investimentos, participando ativamente no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Parágrafo Segundo – A Classe pode adquirir direitos creditórios que não estão listados no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, desde que sejam emitidos por Companhias Alvo.

Artigo 2º. As Companhias Alvo objeto de investimento pela Classe deverão seguir, no mínimo, as seguintes práticas de governança corporativa: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência destes títulos em circulação; (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente; (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da companhia; (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de



governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 3º. O Período de Investimento da Classe encerra-se em até 10 anos, contados da Data de Início. O restante do Prazo de Duração será considerado o Período de Desinvestimento.

Artigo 4º. A Classe terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelos Prestadores de Serviço Essenciais:

- (i) A carteira da Classe será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) de Títulos e Valores Mobiliários das Companhias Alvo; e
- (ii) O que não for investido nas Companhias Alvo, poderá ser aplicado em títulos de renda fixa, públicos ou privados, ou em cotas de fundos de investimento com características de renda fixa, sem, entretanto, descaracterizar sua natureza e política de investimento.

Parágrafo Primeiro – Os limites acima não serão aplicáveis até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente contado da data inicial estabelecida para a integralização de cada Chamada de Capital dos recursos, no que tange aos recursos aportados em cada um dos eventos de integralização previstos nos Compromissos de Investimentos.

Parágrafo Segundo – A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Alvo.

Parágrafo Terceiro – A Classe poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital total das Companhias Alvo.

Parágrafo Quarto – A Classe poderá aportar recursos a título de AFACs em Companhias Alvo, desde que:

- (i) possua investimento em ações da Companhia Alvo na data da realização do AFAC;
- (ii) seja respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do capital para a realização de AFAC;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Companhia Alvo no prazo máximo de 12 meses.



Parágrafo Sexto - O limite estabelecido no inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme este Regulamento, de cada data inicial estabelecida para cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Sétimo - Findo o prazo de aplicação, caso os recursos recebidos em decorrência da Chamada de Capital não tenham sido utilizados nos investimentos previstos neste Regulamento, o Administrador deverá comunicar a CVM imediatamente sobre a ocorrência de eventual desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento, quando o mesmo ocorrer, devendo, em até 10 (dez) dias úteis contado do término do Prazo de Aplicação:

- (i) reenquadrar a carteira de investimentos; ou
- (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem os limites estabelecidos aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital, na proporção por eles integralizadas, sem nenhum acréscimo ou atualização, a qualquer título, no primeiro dia útil do mês calendário imediatamente subsequente à data em que se verificar o desenquadramento.

Parágrafo Oitavo – Cada Chamada de Capital conterà os termos e condições a que cada integralização estará sujeita, devendo os cotistas cumpri-los estritamente, observado o disposto no respectivo Compromisso de Investimento. O Administrador, mediante instrução do Gestor com antecedência de 03 (três) dias úteis, deverá realizar Chamadas de Capital por meio do envio de notificação por escrito ou por correio eletrônico, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das cotas subscritas pelos cotistas nos termos do Compromisso de Investimento. Cada Chamada de Capital especificará o montante e o prazo para integralização das cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio pelo Administrador.

Parágrafo Nono – A participação da Classe no processo decisório da Companhia Alvo, de modo cumulativo ou não, das seguintes formas:

- (i) pela detenção de ações que integrem o bloco de controle da Companhia Alvo;
- (ii) pela celebração de acordo de acionistas;
- (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure efetiva influência na definição da política estratégica e da gestão



da Companhia Alvo, especialmente por meio da indicação de membros do conselho de administração; e

(iv) pela detenção de debêntures conversíveis em ações.

Parágrafo Décimo – A Classe pode investir nas Companhias Alvo por meio de instrumentos que lhe confirmam o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

Parágrafo Décimo Primeiro – O Gestor exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse da Classe, buscando sempre a valorização dos ativos financeiros que integram a carteira da Classe.

Parágrafo Décimo Segundo – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador, e pelo Gestor, na implantação da política de investimentos descrita neste Capítulo II, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios da Companhia Alvo, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador, o Custodiante ou o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceção àqueles causados por dolo ou culpa. Adicionalmente, os investimentos da Classe estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira da Classe e a riscos de crédito, de modo geral.

Parágrafo Décimo Terceiro – O Administrador, ou o Gestor, no que concerne à gestão dos ativos da Classe, não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de Liquidação da Classe, salvo em casos de dolo ou culpa.

Parágrafo Décimo Quarto – Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Companhia Alvo em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.



Parágrafo Décimo Quinto – Fica dispensada a participação no processo decisório das Companhias Alvo quando: (i) o investimento na companhia for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela e inferior a 15% do capital social da investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Décimo Sexto – O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo de que trata o parágrafo 1º do Artigo 5º da Resolução CVM nº 175 não se aplica ao investimento em Companhias Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) capital subscrito da Classe.

Parágrafo Décimo Oitavo – É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente: (i) para fins de proteção patrimonial na modalidade com garantia e realizadas em bolsa de valores ou em bolsa de mercadoria e futuros ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Investidas que integram a carteira do fundo com o propósito de: a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Qualquer investimento ou operação com derivativos dependerá, em qualquer hipótese, da aprovação prévia do Comitê de Investimentos.

Artigo 5º. Artigo 7º. A Classe, mediante aprovação prévia pela Assembleia de Cotistas, em deliberação tomada pela maioria das Cotas subscritas, poderá: (i) promover a aplicação de recursos em Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo nas quais participem: (a) Administrador, Gestor, [membros do Comitê de Investimentos] e Cotistas da Classe, ainda que titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital votante ou total; ou (b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe; e (ii) realizar operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea “a” e “b” do inciso (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados por Prestador de Serviço Essencial.



Parágrafo Único – O disposto no inciso (ii) do caput não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem: (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única Classe.

2. Taxas e outros Encargos	
Taxa de Administração O Administrador sempre fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).	Taxa de Gestão O Gestor sempre fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).
Taxa de Performance N/A	Taxa de Saída N/A
Taxa máxima de distribuição N/A	Taxa máxima de custódia É devida pelo Fundo, ao custodiante, a taxa De 0,01% ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo.
Forma de Cálculo I. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão apropriadas e provisionadas por Dia Útil, a razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao de sua apuração. II. A Taxa de Performance é cobrada pelo método do ativo, sendo calculada através da comparação do valor da cota no momento de apuração do resultado ao valor da cota-base, provisionada por Dia Útil e apropriada até o último Dia Útil de cada semestre civil (em cada caso um “ <u>Período de Apuração</u> ” e atualizada pelo índice de referência do período transcorrido desde a última cobrança realizada. II.1. Caso ocorra evento de amortização durante o Período de Apuração, a Taxa de Performance será apropriada de forma proporcional.	



II.2. Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que o pagamento e liquidação dos valores devidos a título de Taxa de Performance será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao término de cada Período de Apuração (i.e., janeiro e julho).

III. A classe de Cotas não possui taxa de performance, ingresso ou saída.

IV. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item 2 deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

V. Em caso de atraso ou inadimplemento no pagamento das referidas taxas, os montantes devidos serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano e correção monetária pela variação positiva do IGP-M, até a data do efetivo pagamento, além de multa de 2% (dois por cento).

3. Regras de Movimentação

Cotização: Fechamento em D-1

Resgate: não aplicável, em virtude do condomínio fechado.

Conversão da Cota: D-1

Pagamento: D+0

Carência: N/A

Horário limite para pedidos de aplicação:
17h.

Valor da Cota: As Cotas do Fundo terão seu valor calculado a cada Dia Útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor. O valor da Cota

do dia será o do fechamento, resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

3.1. Movimentações em todo Dia Útil:
2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3.

3.2. Intervalo para atualização do valor da Cota: D+0.

3.3. Formas de Aplicação e Amortização: estão relacionadas na seção abaixo.



3.4. Transferência de Cotas: as cotas podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.

4. Aplicação e Amortização

I. Forma de Aplicação: A integralização e a amortização de cotas poderão ser efetuadas, diretamente, com ativos financeiros, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:

(i) na integralização de Cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem:

- a. estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- b. ter como titular e/ou comitente o próprio cotista;
- c. devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos neste Anexo I;
- d. estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e
- e. estar de acordo com o objetivo e a política de investimento da Classe, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira.

f. a integralização das Cotas deve ser realizada concomitantemente à venda, pelos Cotistas, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização.

(ii) na amortização em ativos financeiros a serem utilizados para pagamento ao Cotista, devem:

- a. estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- b. ter como titular e/ou comitente a própria Classe;
- c. devem atender aos valores mínimos para amortização estabelecidos no presente Anexo I;
- d. estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e

4.1.1.1. Na integralização e na amortização de cotas com ativos financeiros, deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando, Administrador e cotistas, cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.

Na emissão e na integralização de Cotas, bem como na amortização, será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira da classe de Cotas segundo as regras e procedimentos estabelecidos no



5. Responsabilidade Ilimitada dos Cotistas

5.1. A classe de Cotas não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrir eventual patrimônio líquido negativo da classe de Cotas, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na classe de Cotas somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada” a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

6. Liquidação e Encerramento

6.1. Liquidação Antecipada: Caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do Fundo e da classe de Cotas inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o Administrador deverá imediatamente liquidar o Fundo e a classe de Cotas ou incorporá-los a outro fundo de investimento.

6.2. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas: Na hipótese de liquidação do Fundo e

da classe de Cotas por deliberação da Assembleia de Cotistas, o Administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

6.3. Encerramento: Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo e da classe de Cotas, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente da amortização total de Cotas.

7. Comunicações



7.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas.

7.2. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

7.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao Administrador, no endereço de sua sede, devendo o Fundo arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.4. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pelo Administrador, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

7.5. Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do

Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

7.6. As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, na página do Fundo em:

<https://www.trusteedtvm.com.br>

8. Fatores de Risco

8.1. Além de outros riscos específicos mencionados neste item, a classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

8.2. Dentre tais riscos, podem ser destacados:

Risco Operacional da Companhia Alvo:

Por ser um investimento caracterizado pela participação na Companhia Alvo, todos os riscos operacionais que a Companhia Alvo incorrer, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o desempenho deste decorre da atividade da referida empresa.

Risco Legal:

É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos da



Companhia Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio do Fundo. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais ou administrativas em que porventura a Companhia Alvo venha a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.

Risco de Mercado:

É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos do Fundo, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos do Fundo é repassada ao valor da Cota e consequentemente à rentabilidade do Fundo, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pelo Fundo diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando consequências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos do Fundo.

Risco de liquidez:

Os ativos que compõem, e que venham a compor, a carteira do Fundo podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

Risco de Crédito:

Os Títulos e Valores Mobiliário e/ou Outros Ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que compõem ou que venham integrar a carteira do Fundo, com consequente impacto negativo na rentabilidade.

Risco de Mercado Externo:

A classe de Cotas poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da classe de Cotas estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal entre países onde a classe de Cotas invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da classe de Cotas. As operações da classe de Cotas poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e



supervisionados por autoridades locais reconhecidas; entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco de Concentração:

A concentração de investimentos da classe de Cotas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com sua política de investimento, a classe de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento).

A CLASSE DE COTAS PODE ESTAR EXPOSTA A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Risco de Ausência de Negociação das Cotas do Fundo:

As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas Cotas.

Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida:

O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração do Fundo. A Distribuição de Resultados e a Amortização de Cotas serão

realizadas em conformidade com as regras previstas no presente Regulamento, observadas as orientações da Assembleia Geral de Cotistas. Caso os Cotistas queiram desfazer-se dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições deste Regulamento, da Instrução CVM nº 476. Considerando que o investimento em Cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.

Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários:

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

Não Realização de Investimento pelo Fundo:

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade



convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade:

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo na Companhia Alvo que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado

financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais.

a) As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

8.3. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da classe de Cotas, sendo que o Administrador e o Gestor não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da classe de Cotas, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.





Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930

ouvidoria@trusteedtvm.com.br

Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°

Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br